



Processo n.: @REC 18/01134100

Assunto: Recurso de Reconsideração contra Acórdão n. 0422/2018, exarado no Processo n. TCE 08/00432916

Interessados: Flávio Antônio Pinho da Silveira e Aloysio dos Santos Bahiense Junior

Procurador: Fernando Mallon

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 105/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração.

2. Dar provimento ao Recurso, para declarar a nulidade do Acórdão n. 0422/2018, exarado na Sessão Ordinária de 29/08/2018, nos autos do Processo n. TCE 08/00432916, determinando que antes da realização de um novo julgamento se proceda a intimação dos Recorrentes, para que na data da sessão possam apresentar sustentação oral, conforme consta em seu requerimento apresentado em 26/06/2016, nos termos do art. 148, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Recorrentes e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC